Desafios da Democracia na era das Tecnologias Generativas e o papel da regulamentação no Direito Eleitoral

Challenges to Democracy in the Age of Generative Technologies and the Role of Regulation in Electoral Law

TATHIANA DE CARVALHO COSTA

Sobre o autor:
Tathiana de Carvalho Costa *Mestre e doutoranda USAL/ES, desembargadora eleitoral TRE-RJ biênio 23/25, advogada, especialista em Compliance e Governança Corporativa, especialista em Direito Penal Econômico*

A reflexão sobre o impacto das novas tecnologias na sociedade contemporânea é uma constante que se intensifica cada vez mais, especialmente, no campo do direito eleitoral. As recentes declarações[1] da jornalista Maria Ressa, que é uma ativista e estudiosa dos impactos da IA na vida das pessoas e da falta de regras sobre o que circula em plataformas de empresas de tecnologia, mundialmente conhecida, ganhadora do Prêmio Nobel da Paz, nos levam a questionar se estamos diante de um novo capítulo na história ou de um recomeço.

Este ensaio se propõe a analisar, ainda que de forma inicial, os desafios que a democracia enfrenta em face do crescimento das tecnologias generativas, em especial no contexto de campanhas políticas, plataformas digitais e o impulsionamento de propagandas eleitorais, com ênfase na necessidade de um arcabouço regulatório que respeite os direitos fundamentais.

Historicamente, as transformações tecnológicas são marcos que demandam adaptações significativas nas estruturas sociais e no mundo do trabalho. O advento da eletricidade e a revolução industrial, no século XIX, exigiram um longo processo de reinvenção da sociedade. Em contraste, a revolução tecnológica atual se impõe de maneira acelerada e, podemos dizer mesmo abrupta, forçando uma adaptação instantânea por parte dos indivíduos e das instituições. Essa mudança acelerada traz inseguranças e dúvidas, como por exemplo a questão de não sabermos mais se o que vemos é real ou produto de inteligência artificial. As máquinas compreendem as intenções humanas e se aprimoram de forma autônoma e tão rápida que enseja desconfiança em diversas áreas profissionais.

As novas tecnologias — que englobam big techs, plataformas digitais e inteligência artificial (IA) — apresentam uma série de implicações que demandam um olhar crítico. No que concerne, então, sua influência nas práticas eleitorais importa destacar aqui alguns dos efeitos que temos observado em nossas práticas diárias, dentro desse novo modelo de circulação das informações. Minha trajetória como operadora do direito tem me permitido observar de perto os efeitos dessas inovações, levando-me a concluir que a regulamentação não deve se limitar a uma abordagem que vise normas descritivas e limitadoras. Para estas, já as temos no âmbito penal e eleitoral.

O objeto da regulação em questão é dinâmico e mutável, enquanto nosso sistema legislativo tradicional é lento e as leis são rígidas, dependendo de análises judiciais, caso a caso, para sua relativização ou usos por analogia. Desse modo, as regras no mau uso de IA e redes sociais correm o risco de um lado de caírem em desuso, antes mesmo de entrar em vigor.

---

[1] O Globo 13.07.2025 p. 24

Cumpre ressaltar que não se está aqui querendo tornar desimportante as discussões no âmbito legislativo sobre a necessidade de garantias contra os vieses políticos, ideológicos, e as desigualdades sociais. Entendemos a relevância da justiça algorítmica que ocupa o cenário das discussões do PL2338/2023 já aprovado no Senado. Mas é fato que seu andamento na Câmara está parado e atrasa a instituição do Marco Legal da IA e, quando, finalmente, a lei for promulgada correrá o risco de já estar obsoleta[2].

Não é de fácil solução o impasse, mas dada a urgência de mitigação dos riscos e controle dos danos causados pelos usos indevidos da tecnologia generativa, importa observar o caso da União Europeia que, através da adoção de princípios éticos e filosóficos introduziu um modelo mais ajustado às peculiaridades dessa nova era.

Nesse ponto, serve de exemplo o Regulamento 2024/1689 da União Europeia, que tem sido considerado um marco pioneiro no que se refere à matéria. A referida legislação dita normas para todos os países pertencentes ao bloco e serve de modelo para os demais ao trazer uma abordagem baseada em riscos e classificando os sistemas em categorias que levam em conta os riscos que podem causar ao indivíduo e à sociedade.

Assim, trazendo a questão para nossa realidade, é preciso refletir sobre as razões da resistência de alguns grupos em torno da questão da regulamentação. Os que são contra a regulamentação de plataformas e big techs argumentam que regulamentar equivale a censurar ou limitar o progresso tecnológico. Contudo, não é a regulamentação que inviabiliza a inovação, mas a falta de uma base normativa que assegure a integridade e a ética nas relações estabelecidas por essas tecnologias. Tal como estamos hoje acabamos por estar sujeitos a uma grande insegurança jurídica por precisarmos lidar com a convergência e adaptação de diversos diplomas legais sem que haja uma regra sistematizada e pensada para nossa realidade.

Neste contexto, quando aplicamos a inovação tecnológica ao cenário eleitoral a questão ainda ganha contornos mais prementes. As eleições brasileiras recentes (2020 e 2024) evidenciaram o impacto das tecnologias digitais nas campanhas, com o uso disseminado de estratégias de impulsionamento e a difusão de informações em escala sem precedentes, muitas vezes envolvendo conteúdos falsos. A pergunta que se coloca é: que desafios a democracia necessitará enfrentar à medida que essas tecnologias evoluem em rápida escala? Se refletirmos com isenção, talvez, estejamos tentando reparar uma lacuna que deveria ter sido devidamente tratada nas últimas décadas, especialmente desde a ascensão da internet, ao passo que somente em 2014 tivemos o marco civil da internet (Lei 12965/2014) que já tardiamente inaugurou essa discussão no Brasil e ainda hoje não contamos com um diploma próprio que trate de tecnologias generativas.

Portanto, a necessidade de investir, entender e dominar as tecnologias generativas no âmbito eleitoral não deve ser encarada como uma mera tendência, mas sim como uma exigência imediata. Isso requer não só criação de legislação própria, mas também a criação de uma infraestrutura digital robusta que possa garantir a segurança, o desenvolvimento, a integridade e o armazenamento adequado de informações. A regulamentação que se busca deve, assim, salvaguardar os direitos fundamentais, garantindo que a democracia tenha não apenas um espaço de inovação, mas também de respeito e dignidade no tratamento da informação e nas relações sociais. À medida que avançamos nesse cenário, devemos nos perguntar: estamos prontos para os desafios que os novos tempos impõem no âmbito eleitoral?

O TSE tem se destacado e buscado através das suas resoluções, que alteram a Resolução 23610/2019, regulamentar, de forma inédita o uso de inteligência artificial por partidos, coligações, federações partidárias, na propaganda eleitoral, dentre outros. As soluções inovadoras do TSE, no entanto não devem ser a única diretriz dentro do nosso ordenamento jurídico. O PL 2338/23 que ainda tramita nas casas do Congresso Nacional ao que parece ainda tomará algum tempo para contar com consenso parlamentar para sua aprovação.

Nesse compasso, em breve entraremos num novo ano eleitoral ainda à espera da aprovação de uma legislação nacional que trate o tema com complexidade e especificidade necessárias à realidade prática, sendo certo que não podemos deixar de acreditar que a era das novas tecnologias pode, de fato, representar um novo começo se guiada por princípios éticos rigorosos e um compromisso ativo com a defesa da democracia e dos direitos humanos.

[2]https://www.camara.leg.br/noticias/1188898-especialistas-apontam-preocupacoes-com-impacto-da-ia-sobre-direitos-humanos?utm_source=chatgpt.com